



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1503 DE 29 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a Concessão de Recomposição Salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pequi/MG".

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os vencimentos de todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Pequi/MG, com o índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), acumulado no período de Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018, a incidir a partir de Janeiro de 2019, atendendo as determinações contidas no artigo 37 da Constituição Federal.

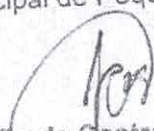
Art. 2º - Consoante ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário financeiro com a recomposição ora concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias legais e próprias do Orçamento Vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas.

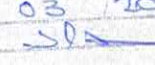
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 29 de Março de 2019.


João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal


José Honorato de Oliveira
Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ 18.313.874/0001-34
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo
Pequi, 29 / 03 / 2019
Assinatura: 

José Honorato de Oliveira
397.970.746-58
Sec. Fazenda e Administração